

XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres e em demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção do XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2016.

Este Edital contém 08 (oito) Anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatórios aos participantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Fundamentado na Lei Estadual nº 13.811/2006, que cria o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, o XIII Edital Ceará Natal de Luz se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados à temática natalina nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino; e
- d) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital fomentar, por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de projetos voltados para a produção, a circulação e a difusão das tradições regionais do ciclo natalino nas seguintes categorias:

- a) **Categoria I - Grupos de Tradição Natalina (ANEXO VIII):** apoio a aqueles que desenvolvem, valorizam e repassam expressões artísticas e culturais populares tradicionais, com características cênicas, plásticas, musicais e/ou lúdicas, que contemplem essa temática em sua diversidade e atuem como referências junto a comunidades, como corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, presépios, fandangos e dramistas.

b) Categoria II - Mostras Regionais Natalinas (ANEXO VII): eventos com programação artística cultural que contemple a temática e as tradições natalinas, distribuída no mínimo em 02 (dois) dias de apresentações com a participação de corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, presépios, fandangos e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

c) Categoria III - X Mostra Estadual Ceará Natal de Luz (ANEXO VI): ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de 01 (um) dia de programação, a ser realizada em 06 de janeiro de 2017, na Praça do Ferreira, em Fortaleza - CE, ou outro local que a Secretaria venha a indicar, com a participação de Grupos de Tradição Natalina, selecionados pela curadoria dentre os que se apresentarem nas Mostras Regionais Natalinas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A Secretaria de Cultura destinará para o presente edital o aporte financeiro no valor total de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2016, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção do XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016 os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 (dezoito) anos, comprovadamente residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e que tenha comprovada atuação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.1.1.1. A participação de pessoa física como proponente é EXCLUSIVAMENTE na Categoria I (Grupos de Tradição Natalina) e na Categoria II (Mostras Regionais Natalinas).

4.1.2. PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (DIRETA OU INDIRETA) responsável pelas atividades culturais do município candidato ou com histórico de atuação no campo cultural na área de abrangência do edital.

4.1.2.1. A participação de instituição pública municipal é EXCLUSIVAMENTE na Categoria II (Mostras Regionais Natalinas).

4.1.3. PESSOA JURÍDICA, ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 03 (três) anos, cuja atividade principal e/ou secundária seja de cunho cultural.

4.1.3.1. Entidades Privadas sem Fins Lucrativos poderão se inscrever em qualquer uma das três categorias com apenas 01 (um) projeto por categoria, podendo ser aprovado em apenas uma delas.

4.1.3.2. Os projetos apresentados por pessoa jurídica deverão indicar uma pessoa responsável por sua realização, que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e com comprovada atuação no segmento da tradição natalina há pelo menos 02 (dois) anos. A atuação na área cultural poderá ser comprovada mediante apresentação de pelo menos 02 (dois) documentos complementares ao portfólio, tais como declarações, cartas de anuência, extratos de convênios, certificações, imagens, clipping de imprensa, fotos, vídeos, dentre outros materiais.

4.2. A todos os candidatos será exigido no ato da inscrição o Cadastramento de Parceiros, nos termos do art. 6º, §1º da Lei Complementar Nº 119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

5. DO APOIO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA

5.1. O apoio financeiro total será de até **R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, destinando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para projetos advindos do Interior do Estado, em que serão selecionados até 41 projetos, obedecendo aos limites financeiros por projeto, de acordo com as categorias abaixo:

Categoria	Quantidade estimada de projetos apoiados	Valor máximo do apoio da SECULT por projeto	Valor máximo da contrapartida por projeto	Valor máximo do projeto	Investimento total da SECULT por projeto
Grupos de tradição natalina	26	R\$ 17.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 442.000,00
Mostras regionais natalinas	14	R\$ 17.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 238.000,00
X Mostra Estadual Ceará Natal de Luz	01	R\$ 150.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 187.500,00	R\$ 150.000,00

TOTAL	41	-	-	-	R\$ 830.000,00
--------------	-----------	---	---	---	-----------------------

5.2. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

5.3. O cumprimento da contrapartida obrigatória, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, deverá ser discriminado como item no plano de trabalho na forma de bens ou serviços próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

5.4. Os Grupos de Tradição Natalina selecionados neste edital deverão participar da Mostra Regional Natalina realizada em sua macrorregião, não podendo ser contabilizada como contrapartida.

5.5. Os projetos aprovados na capital, na Categoria Grupos de Tradição Natalina, deverão apresentar-se em uma das Mostras Regionais Natalinas selecionadas na capital, podendo contabilizar como contrapartida as apresentações realizadas nas demais Mostras, com limite de 03 (três) apresentações no total.

5.6. Caso o Grupo de Tradição Natalina pertença a uma macrorregião não contemplada com Mostra Regional Natalina, o mesmo deverá realizar pelo menos uma apresentação em local público localizado em sua macrorregião, informando à SECULT local, data e horário da apresentação, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.7. Caso não sejam indicadas apresentações pelo Governo do Estado através da SECULT, é de responsabilidade do proponente o cumprimento da contrapartida social, informando à SECULT local, data e horário dos eventos, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições no **XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016** serão gratuitas, implicando ao proponente ciência e aceite pleno, integral, irrestrito e irrecorrível de todas as condições estipuladas neste Edital.

6.2. Serão aceitas as inscrições em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, através da entrega da documentação em envelope lacrado ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período de **07 a 17 outubro de 2016**, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min ou por meio de serviços de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), com postagem até o último dia de inscrição.

6.3. Somente serão aceitas inscrições via Correios com a data de postagem até o último dia de inscrição e recebimento no protocolo até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao último dia de inscrição previsto neste edital. Não ocorrendo essa confirmação, a inscrição será automaticamente indeferida.

6.4. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva - SIEC

Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício Cine São Luiz,

CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará

Remetente:

NOME DO PROJETO

CATEGORIA

NOME DO PROPONENTE / NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

MUNICÍPIO

6.5. O envelope de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em 04 (quatro) vias impressas, todas em formato A4, encadernadas em espiral, devidamente rubricadas pelo proponente e numeradas sequencialmente.

6.5.1. No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo I);
- b) Declaração de Compromisso e Contrapartida, Pessoa Jurídica (Anexo II);
- c) Currículo da pessoa responsável pela execução do projeto nos termos do item 4.1.3.2;
- d) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- e) Portfólio da instituição que apresente o histórico ou memorial detalhado das atividades culturais realizadas nos últimos 03 (três) anos, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- f) No caso de entidade Privada sem fins lucrativos, comprovação de 03 (três) anos de existência e funcionamento regular até a data da inscrição, através de atestado assinado, em papel timbrado, por autoridades de órgão públicos competentes do Município de atuação, como Secretário ou cargo equivalente, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), Diretor de Escola Pública, dentre outros do poder público atuante no município;
- g) Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Parceiros nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>;
- h) Relação nominal dos integrantes da equipe da Organização do evento proposto, contendo as funções técnicas de cada membro **(no caso de Mostras Regionais ou Mostra Estadual)** e/ou relação de todos os integrantes do grupo contendo nome, contato e função dentro do grupo **(no caso de apoio a grupos de tradição natalina)**

6.5.2. No caso de Pessoa Física:

- a) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo I);
- b) Declaração de Compromisso e Contrapartida, Pessoa Física e Pessoa Jurídica (Anexo II);
- c) Declaração de Legitimidade (Anexo III), no caso de Apoio a Grupos de Tradição Natalina;
- d) Currículo do Proponente;
- e) Relação de todos os integrantes do grupo, contendo nome, contato, função dentro do grupo, no caso de projeto de grupo informal (sem CNPJ), apresentado por pessoa física;

- f) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- g) Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Parceiros nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>.

6.6. Será considerada inabilitada a inscrição que não apresentar a documentação constante no item 6 e em seus subitens.

6.7. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-1200, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500, 9º andar, Centro, Fortaleza-CE.

6.8. Todos os formulários e anexos solicitados neste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: www.secult.ce.gov.br no link correspondente ao XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016.

7. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

7.1. Não serão aceitas propostas apresentadas por candidaturas de pessoas físicas ou jurídicas que tenham no seu corpo diretivo:

- a) Servidor público ou terceirizado vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) Servidor público, gestor ou terceirizado com exercício de função em equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura do Ceará– SECULT/CE, cônjuge ou parente em linha reta até o 2º grau;
- c) Membro da comissão de seleção ou respectivo cônjuge ou parente em linha reta até o 2º grau;
- d) Candidatos que não se adéquem às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 deste edital e em seus subitens.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Habilitação da inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma comissão formada por técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida e do cumprimento do prazo de inscrição.

8.2. Avaliação e Seleção da proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na avaliação do projeto técnico (anexo I) com base nos critérios de avaliação e seleção, na análise dos currículos, portfólios e documentos complementares dos proponentes habilitados na fase anterior.

8.3. Habilitação Jurídica: etapa de caráter eliminatório, em que são verificadas a adimplência e regularidade do proponente selecionado na fase anterior, junto ao cadastro de parceiros do Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE).

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

9.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cearanataldeluz2016@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo V), disponível no site www.secult.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.5. O resultado do recurso e a lista de propostas habilitadas e inabilitadas nesta etapa serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A comissão de Avaliação e Seleção será composta por 04(quatro) membros, sendo 01(um) representante da Secult e seus equipamentos vinculados e 03(três) representantes da sociedade civil selecionados pelo I Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 001/2016.

10.2. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base nas informações do projeto técnico, planilha orçamentária, portfólio e currículos enviados.

10.3. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá reduzir ou eliminar despesas apresentadas no Plano de Trabalho que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.4. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.

11.1. A Comissão de Seleção analisará cada proposta com observância aos seguintes critérios:

11.1.1. Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Clareza e consistência da proposta, incluindo suas fases e estratégias de execução, em consonância com o objeto deste edital;	3	0 a 4	12
b) Grau de relevância cultural da proposta e grau de contribuição com a valorização e preservação da memória e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo natalino, de acordo com a categoria apresentada;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para formação de novos brincantes e capacidade de mobilização de público para manutenção das tradições natalinas na região e no Estado com base na categoria apresentada;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta para a dinamização da economia da cultura e do turismo local;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição da proposta que contribua para a acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos e no âmbito da categoria apresentada;	1	0 a 4	04
f) Grau de contribuição do projeto no fortalecimento dos direitos culturais em favor da diversidade étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros.	1	0 a 4	04

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			52
-------------------------------	--	--	-----------

11.1.2. Critérios de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pelo proponente, com base no portfólio e currículos apresentados;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	3	0 a 4	12
c) Clareza e consistência do plano de comunicação, demonstrando capacidade de atração de público diverso e ampla divulgação;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de mobilização e captação de recursos para viabilização do projeto técnico com outras fontes de recursos e/ou parcerias institucionais.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			40

11.1.3. Pontuação extra para projetos cujo proponente seja um Mestre da Cultura:

PONTUAÇÃO EXTRA NA CATEGORIA I	PONTO EXTRA
a) Projetos apresentados por proponentes reconhecidos na qualidade de “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	01

11.1.3.1. A bonificação não será acrescida à pontuação final no caso de o projeto atingir a nota máxima prevista neste edital.

11.2. As propostas avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 11.1.1. e 11.1.2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.3. A Comissão de Seleção analisará a viabilidade das propostas com base nas informações do projeto técnico e da documentação apresentada, por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 92 (noventa e dois) pontos, para cada projeto.

11.4. O total dos pontos será a média aritmética das quatro notas, atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

11.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

11.7. Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo, com indícios de repetição.

11.8. Verificada a duplicidade, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrem nessa condição, podendo ser submetidos à Comissão de Seleção por meio de recurso, para comprovação de autoria do projeto.

11.9. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma do critério “a” dos subitens 11.1.1 e 11.1.2. Permanecendo o empate, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma do “critério “b” e assim sucessivamente.

12. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e classificáveis, por ordem decrescente de pontuação, elaborada pela Comissão de Avaliação e Seleção e já realizada a verificação da etapa jurídica.

12.2. O resultado preliminar das etapas de Avaliação e Seleção será divulgado no site da SECULT-CE, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.3. Após a publicação do resultado da fase de avaliação e seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cearanataldeluz2016@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo V), disponível no site www.secult.ce.gov.br.

12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

12.6. O resultado do recurso e a lista de classificados e classificáveis na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA DO PROPONENTE SELECIONADO

13.1. A celebração de Convênio ou Congêneres junto ao proponente será precedida da verificação da situação de regularidade e adimplência do cadastramento de parceiros do proponente, junto ao Cadastro do Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (SICONV-CE), obtida no site da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE: <https://www.cge.ce.gov.br>.

13.2. Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do Convênio ou Congêneres, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do convênio ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

13.3. Excepcionalmente, o conveniente poderá realizar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações (art. 22, § 1º, do Decreto nº 31.621/2014):

- a) Recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;
- b) Pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do conveniente, condicionada à comprovação de execução do objeto.

13.4. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da instituição selecionada;
- b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no plano de trabalho do projeto aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- c) Tarifas bancárias;
- d) Despesas realizadas fora do prazo de vigência.

13.5. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas do quadro funcional da entidade, salvo contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

13.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. O descumprimento do presente item implicará a devolução à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará dos recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.7. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará as sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão da transferência de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;

e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

13.8. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 31.621, de 07 de novembro de 2014, o proponente ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, inserindo no sistema SICONV-CE, durante a vigência do projeto, a documentação pertinente.

14.2. Não será necessário relatório de Execução Física do Objeto no SICONV-CE para os instrumentos com vigência menor que 60 dias.

14.3. O relatório citado no subitem anterior será substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, que deverá ser elaborado e inserido no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, apresentando ainda:

- a)** Termo de Encerramento de Execução do Objeto, parte integrante do Convênio modelo disponível em <http://www.cge.ce.gov.br>;
- b)** Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c)** Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d)** Documentos comprobatórios da Contrapartida.

14.4. O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação de prestar contas no prazo legal, e/ou a detecção de irregularidades na mesma, ensejará a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.5. O recurso destinado a pagamento dos cachês dos grupos de tradição natalina deve ser aplicado exclusivamente para este fim.

14.6. Os proponentes inscritos na categoria “Mostras Regionais Natalinas” deverão entregar, juntamente com a prestação de contas do projeto, a relação dos grupos participantes do Festival realizado pelo Proponente.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. A Habilitação Jurídica e consequente celebração de Termo Jurídico Competente da proposta selecionada, nos termos do item 8 deste Edital e seus subitens, será precedida do cadastramento de parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE), a ser realizado por meio do endereço eletrônico www.cge.ce.gov.br, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014; e de verificação de regularidade e adimplência do proponente selecionado, junto ao Cadastro do Siconv-CE.

15.2. O proponente classificado terá o prazo recursal às condições estabelecidas no item 15.1 de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção.

15.3. A desistência, a impossibilidade nos termos do item 15.1 ou o não atendimento, sem justificativa, implicará a automática eliminação do proponente selecionado, devendo ser procedida a substituição por outro proponente classificável, obedecidos a ordem de classificação e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

15.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-1200 ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 9º andar, Centro, Fortaleza-CE.

15.5. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, www.secult.ce.gov.br.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS APROVADOS

16.1. Na categoria “Mostras Regionais Natalinas”, os projetos aprovados deverão realizar eventos gratuitos com apresentações, **no mínimo em 02 (dois) dias**, de grupos tradicionais populares do ciclo natalino da sua região.

16.2. Os projetos aprovados na categoria “Mostras Regionais Natalinas” devem contemplar em sua programação no mínimo 06 (seis) grupos de tradição do ciclo natalino e no máximo 10 (dez) grupos de tradição popular do ciclo natalino. A escolha destes grupos deve estar compreendida em 03 (três) ou mais municípios, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações descritas no Anexo VIII.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

17.2. A SECULT e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

17.3. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar o Convênio ou instrumento congêneres. O não atendimento, sem justificativa, implicará a automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente classificado, ouvida a Comissão de Seleção, obedecidos a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

17.4. A desistência justificada de um selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção o substituir por outro proponente classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

17.5. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial da Secult e a Logomarca Secult 50 Anos em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA–LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no art. 10, inc. II e art. 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007. Nesta edição

17.6. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionado em todas as apresentações do projeto.

17.7. Todo material de divulgação deverá ser enviado à SECULT para prévia análise e autorização. A omissão no cumprimento deste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

17.8. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

17.9. No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

17.10. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

17.11. Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, que, às próprias expensas, poderão ser recolhidas na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC, da SECULT. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda do material.

17.12. Nos casos de exposições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos regulamentos e normas jurídicas específicas.

17.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura.

17.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail siec@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo “assunto” a citação “XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016” e o Título do Projeto.

Fortaleza, 07 de outubro de 2016.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura